

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 256/77

INTERESSADO: CARLOS DE LIMA JÚNIOR

ASSUNTO : Convalidação do certificado de conclusão do 2º grau

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE N° 174/77 - CESG - Aprov. em 16/03/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Carlos de Lima júnior dirige-se ao Exmo Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, expondo o seguinte:

- 1- Em Julho de 1969, eliminou, através de exames supletivos, na época denominados exames de maturidade, as seguintes disciplinas: Português, Sociologia, Geografia e História, realizados no Colégio "São Paulo", na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro;
- 2- Em janeiro de 1970, eliminou, no Colégio "São Bento" de Araraquara, neste Estado, as disciplinas: Espanhol e Filosofia;
- 3- Em 1972, com o certificado de conclusão de 2º grau, ingressou na Faculdade de Direito de Guarulhos onde concluiu o Curso de Bacharel em Ciências Jurídicas, colando grau em 30 de janeiro de 1976;
- 4- O requerente declara que, ao tentar retirar o seu diploma junto à aludida Faculdade, foi notificado por esta que o exame de Português realizado em 1969, no Colégio "São Paulo" de São Gonçalo, R.J., havia sido anulado, através de ofício MEC.

Diante do exposto e por ter o interessado eliminado em 1977 a referida disciplina, conforme comprovante anexo a fls. 06, vem solicitar a este Conselho Estadual a convalidação de seu certificado de 2º grau.

2. APRECIÇÃO

O fulcro do problema, a que alude este processo, está na consideração do comportamento do estudante relativamente aos resultados revistos no seu certificado de aprovação nos exames de maturidade. O seu procedimento foi de boa fé e é fora de dúvida que a sua matrícula e os estudos realizados no segundo grau são válidos, ou melhor, podem ser validados pela regularização total de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

Pelos fatos acima expostos e escudando-nos no Parecer CFE n° 1001/72, onde ficam evidenciadas as diligências efetuadas pelo MEC no sentido de regularizar as notas atribuídas pelo Colégio São Paulo de São Gonçalo aos candidatos que prestaram os antigos exames de madureza no estabelecimento, e tendo o requerente juntado o documento de fls. 06, comprovando haver sanado a irregularidade referida, pode ser considerada regularizada a vida escolar de Carlos de Lima Júnior, devendo o Colégio "Sao Bento" de Araraquara apostilar no Certificado de Conclusão de 2° grau do interessado a nota obtida em Português, na EESG "Fidelino Figueiredo" de São Paulo.

CESG, em 08 de março de 1977

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 09 de março de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/03/77

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.